

**PORTARIA FADIR/FURG Nº 51, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando a determinação do Conselho da Faculdade de Direito, em Reunião Extraordinária ocorrida no dia 23 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2026.

Prof. Felipe Franz Wienke  
Diretor da FADIR

**ANEXO**

(PORTARIA FADIR/FURG Nº 51, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026)

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho da Faculdade de Direito de que trata esta norma, será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, respeitado o seguinte cronograma:

|                                                                                |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| I - Inscrições de candidaturas:                                                | de 26 a 30 de outubro de 2026; |
| II - Homologação das inscrições de candidaturas:                               | 04 de novembro de 2026;        |
| III - Prazo para os recursos de deferimento ou indeferimento das candidaturas: | 05 de novembro de 2026;        |
| IV - Resultado dos recursos:                                                   | 09 de novembro de 2026;        |
| V - Período de campanha:                                                       | 10 a 17 de novembro de 2026;   |
| VI - Período de votação:                                                       | 18 e 19 de novembro de 2026;   |
| VII - Proclamação do resultado:                                                | 24 de novembro de 2026;        |
| VIII – Prazo para os recursos do resultado da eleição:                         | 25 de novembro de 2026;        |
| IX - Resultado dos recursos:                                                   | 26 de novembro de 2026; e      |
| X - Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito:            | 11 de dezembro de 2026.        |

Parágrafo único. Caso existam candidaturas no limite das vagas disponíveis em cada categoria, a Direção da Faculdade de Direito proclamará o resultado no dia 9 de novembro de 2026, para homologação pelo Conselho da Faculdade de Direito na Reunião prevista para ocorrer no dia 11 de dezembro de 2026.

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma, estarão aptos a concorrer as referidas representações e serão considerados eleitores, os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo em educação e discentes, definidos como segue:

- I - quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente ativo;
- II - quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos de carreira dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Faculdade de Direito e integrantes do quadro permanente ativo; e
- III - quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

## CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 4º As inscrições das candidaturas dos docentes e dos técnicos administrativos em educação serão individuais, enquanto as dos estudantes serão realizadas por meio de chapas.

§ 1º No ato da inscrição, deverá ser indicada expressamente a candidatura ao cargo de titular ou de suplente, conforme o caso.

§ 2º As inscrições deverão ser realizadas por meio do serviço de protocolo Solicitações, disponível na plataforma Sistemas/FURG.

Art. 5º Estão abertas as seguintes vagas para a composição do Conselho da Faculdade de Direito para um mandato de 2 anos, a partir de 16 de dezembro de 2026.

I - Doze (12) vagas para titular da representação docente;

II - Seis (6) vagas para suplente da representação docente;

III - Três (3) vagas para titular da representação de técnico administrativo em educação;

IV - Três (3) vagas para suplente da representação de técnico administrativo em educação;

V - Uma (1) vaga para titular da representação discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;

VI - Uma (1) vaga para suplente da representação discente do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social;

VII - Duas (2) vagas para titular da representação discente do Curso de Direito;

VIII - Duas (2) vagas para suplente da representação discente do Curso de Direito;

IX - Uma (1) vaga para titular da representação discente do Curso de Relações Internacionais; e

X - Uma (1) vaga para suplente da representação discente do Curso de Relações Internacionais.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

I - coordenar o processo eleitoral;

II - fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral; e

III - decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral, a ser composta por um representante de cada categoria (Docente, Discente e Técnico Administrativo), para conduzir as etapas de campanha e votação.

Art. 7º A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a representação junto ao Conselho da Faculdade de Direito.

#### CAPÍTULO IV DO VOTO

Art. 8º Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato a titular e em um candidato a suplente de sua respectiva categoria, no caso de candidaturas individuais, ou em uma única chapa, no caso de candidaturas por chapa, sob pena de nulidade do voto.

Art. 9º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 10. Para critério de desempate entre os Docentes e Técnico-administrativos em Educação, será considerada a antiguidade na FURG, em caso de persistência do empate, a maior idade.

Art. 11. Para o critério de desempate entre os Estudantes, será considerado a antiguidade de matrícula do representante titular, no Curso em que esteja regularmente matriculado.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 13. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral, caberá recurso ao Gabinete da Direção da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Todos os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Solicitações/Sistemas/Furg.

Art. 14. Todos os atos do processo de eleição, serão publicados no site da Unidade [www.direito.furg.br](http://www.direito.furg.br), seção “Notícias”.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2026.

Felipe Franz Wienke  
Diretor da FADIR